



06/04/2020

Número: **0000433-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE HELENO DOS SANTOS (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60328 886	06/04/2020 14:33	2710017_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00004336920208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 14/03/2018.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/02/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁸ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00004336920208172001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0000433-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE HELENO DOS SANTOS (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60328 887	06/04/2020 14:33	ANEXO 1	Outros (Documento)



NOTA FISCAL - FATURA - CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA
Emissão em 15/02/2018
Valor em R\$ 17,70

CONSUMIDOR

CHASSI DO VEÍCULO DE CONTABILIDADE

ENDEREÇO DO CONSUMIDOR

CNPJ DO VEÍCULO

CLASSIFICAÇÃO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

VALOR DA NOTA FISCAL

2547488018 02/2018
15/02/2018 08/03/2018

VALOR DA DESCONTO

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

17,70

VALOR DA DESCONTO
VALOR DA DESCONTO
VALOR DA DESCONTO
VALOR DA DESCONTO
VALOR DA DESCONTO
VALOR DA DESCONTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA	1000	17,70	17,70

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO BASE NA NOTA FISCAL

PERÍODO	CONSUMO	VALOR
01/01/2018	1000	17,70

DESCRIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA	1000	17,70	17,70

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pela Companhia de Energia Iluminação e Potência Elétrica (CEIPE).
O valor total da Nota Fiscal é de R\$ 17,70.
O valor da energia elétrica consumida é de R\$ 17,70.
O valor da energia elétrica consumida é de R\$ 17,70.

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pela Companhia de Energia Iluminação e Potência Elétrica (CEIPE).
O valor total da Nota Fiscal é de R\$ 17,70.
O valor da energia elétrica consumida é de R\$ 17,70.
O valor da energia elétrica consumida é de R\$ 17,70.

VALORES E PERCENTUAIS POR VINCULACIONES

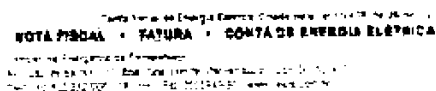
DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
ENERGIA ELÉTRICA	17,70	100%

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15/02/2018

6380000000009 17700011002154748801810-5 11193825 83-8





SUPERFICIE DA LUNA E DE COMETAS

١٠٠ - ١٠١

[illegible]

2547488018 02/2018

~~45002318~~ 03/03/2018

- 1770

DECLASSIFIED BY: 6032 JSP/CAL

DATE		DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK
10/1/58	10/1/58	100.00	100	100	100
10/2/58	10/2/58	100.00	101	101	101
10/3/58	10/3/58	100.00	102	102	102
10/4/58	10/4/58	100.00	103	103	103
10/5/58	10/5/58	100.00	104	104	104
10/6/58	10/6/58	100.00	105	105	105
10/7/58	10/7/58	100.00	106	106	106
10/8/58	10/8/58	100.00	107	107	107
10/9/58	10/9/58	100.00	108	108	108
10/10/58	10/10/58	100.00	109	109	109
10/11/58	10/11/58	100.00	110	110	110
10/12/58	10/12/58	100.00	111	111	111
10/13/58	10/13/58	100.00	112	112	112
10/14/58	10/14/58	100.00	113	113	113
10/15/58	10/15/58	100.00	114	114	114
10/16/58	10/16/58	100.00	115	115	115
10/17/58	10/17/58	100.00	116	116	116
10/18/58	10/18/58	100.00	117	117	117
10/19/58	10/19/58	100.00	118	118	118
10/20/58	10/20/58	100.00	119	119	119
10/21/58	10/21/58	100.00	120	120	120
10/22/58	10/22/58	100.00	121	121	121
10/23/58	10/23/58	100.00	122	122	122
10/24/58	10/24/58	100.00	123	123	123
10/25/58	10/25/58	100.00	124	124	124
10/26/58	10/26/58	100.00	125	125	125
10/27/58	10/27/58	100.00	126	126	126
10/28/58	10/28/58	100.00	127	127	127
10/29/58	10/29/58	100.00	128	128	128
10/30/58	10/30/58	100.00	129	129	129
10/31/58	10/31/58	100.00	130	130	130
11/1/58	11/1/58	100.00	131	131	131
11/2/58	11/2/58	100.00	132	132	132
11/3/58	11/3/58	100.00	133	133	133
11/4/58	11/4/58	100.00	134	134	134
11/5/58	11/5/58	100.00	135	135	135
11/6/58	11/6/58	100.00	136	136	136
11/7/58	11/7/58	100.00	137	137	137
11/8/58	11/8/58	100.00	138	138	138
11/9/58	11/9/58	100.00	139	139	139
11/10/58	11/10/58	100.00	140	140	140
11/11/58	11/11/58	100.00	141	141	141
11/12/58	11/12/58	100.00	142	142	142
11/13/58	11/13/58	100.00	143	143	143
11/14/58	11/14/58	100.00	144	144	144
11/15/58	11/15/58	100.00	145	145	145
11/16/58	11/16/58	100.00	146	146	146
11/17/58	11/17/58	100.00	147	147	147
11/18/58	11/18/58	100.00	148	148	148
11/19/58	11/19/58	100.00	149	149	149
11/20/58	11/20/58	100.00	150	150	150
11/21/58	11/21/58	100.00	151	151	151
11/22/58	11/22/58	100.00	152	152	152
11/23/58	11/23/58	100.00	153	153	153
11/24/58	11/24/58	100.00	154	154	154
11/25/58	11/25/58	100.00	155	155	155
11/26/58	11/26/58	100.00	156	156	156
11/27/58	11/27/58	100.00	157	157	157
11/28/58	11/28/58	100.00	158	158	158
11/29/58	11/29/58	100.00	159	159	159
11/30/58	11/30/58	100.00	160	160	160
12/1/58	12/1/58	100.00	161	161	161
12/2/58	12/2/58	100.00	1		

DEMONSTRATIVO DE COMPOUND DEBITO NOTA FISCAL

[illegible][illegible]

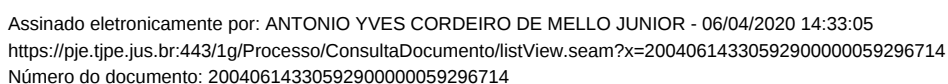
1. Das ist ein sehr interessantes Dokument, das ich Ihnen gerne zeigen möchte.
 2. Es handelt sich um eine detaillierte Analyse der Marktsituation.
 3. Die Ergebnisse sind sehr positiv und zeigen ein hohes Potenzial.
 4. Ich würde gerne Ihre Meinung dazu hören.
 5. Vielleicht können wir auch einige Maßnahmen ableiten.
 6. Bitte lassen Sie mich wissen, ob Sie noch weitere Informationen benötigen.
 7. Ich werde alles in bester Eile für Sie erledigen.
 8. Vielen Dank für Ihre Aufmerksamkeit.
 9. Gute Nacht.

1. **THE STATE OF TEXAS, County of _____, do hereby certify that _____, of the County of _____, State of _____, is the duly qualified and authorized agent of the _____, for the purpose of _____, and that the same has been duly approved by the _____, and that the same is in full force and effect.**

ESTADO DE LA PRODUCCION DE LA INDUSTRIA DE LA CONSTRUCCION					UNIDADES DE TRABAJO	
INDICADOR	UNIDAD	1977	1978	1979	1977	1978
1. OBRAS DE CONSTRUCCION						
2. OBRAS DE REPARACION						
3. OBRAS DE RECONSTRUCCION						
4. OBRAS DE REFORMA						
5. OBRAS DE MANTENIMIENTO						
6. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
7. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
8. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
9. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
10. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
11. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
12. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
13. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
14. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
15. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
16. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
17. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
18. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
19. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
20. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
21. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
22. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
23. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
24. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
25. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
26. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
27. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
28. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
29. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
30. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
31. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
32. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
33. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
34. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
35. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
36. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
37. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
38. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
39. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
40. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
41. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
42. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
43. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
44. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
45. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
46. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
47. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
48. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
49. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
50. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
51. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
52. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
53. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
54. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
55. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
56. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
57. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
58. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
59. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
60. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
61. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
62. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
63. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
64. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
65. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
66. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
67. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
68. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
69. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
70. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
71. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
72. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
73. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						
74. OBRAS DE OTRAS ACTIVIDADES						

CODIGO CONTABILIZADO	QUANTIDADE	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
72020010	12000	15/02/2018	17,70

83800070000-8 17700011002-1 54748801810-5 1193825783-8





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 34 ou 0800 022 12 34 (toll free) ou pelo e-mail info@lida.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelecido a Circular SUSEP 445/12, e deve ser entregue em endereço eletrônico.

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaWEB/DOCORIGINAL.ASP?XTIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras devem realizar o cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de rendimento, e em caso de recusa do cadastro, a seguradora não pode

recusar, conforme as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFR) órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada e previdência complementar.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFR) é uma parte do Instituto do Ministério da Fazenda, tem por finalidade proporcionar a fiscalização e a administração dos recursos fiscais decorrentes das atividades das instituições financeiras, nº 9.613/98.

Nome completo: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Inscrição no CPF ou no CNPJ: 000.000.000-00
Endereço completo (incluindo o CEP): TERMEIO DO BENEDITO, 450 - JARDIM BELLEVILLE - SÃO PAULO - SP
Cidade: SÃO PAULO - SP Estado: SP do sinistro de DPVAT cobertura: ACIDENTE do sinistro:
ACIDENTE Inscrição no CPF sob o NIT: 000.000.000-00 e apresento os documentos comprobatórios.

Declaro que a declaração de profissão e renda é verdadeira e apresento os documentos comprobatórios.

☒ Estou ciente de que:

1. O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelecido a Circular SUSEP 445/12, e deve ser entregue em endereço eletrônico.

2. A recusa do cadastro, conforme as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Assinatura: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior Nome: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Data: 06/04/2020 Estado: SP
Assinatura: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior Nome: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Data: 06/04/2020 Estado: SP

Assinatura: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior Nome: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Data: 06/04/2020 Estado: SP
Assinatura: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior Nome: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Data: 06/04/2020 Estado: SP

Assinado eletronicamente por:

Date: 12 / 12 / 18 Hora: 06:00 Domingo 27 de Set

10000 for Anne de Santos

DATE OF THE REPORT: 13-12-84 BY: 34 AND: 50 BY: PT

2007-08-10 10:10:10 12-4 Case

Date received by _____
 Date forwarded to _____

Kilobaud Data Inc. 840-7996 BYS-ASC

$$E_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{\epsilon_0} + \frac{1}{\epsilon_0} \right) = \frac{1}{\epsilon_0} \quad (12)$$

1. What is the purpose of the study?

Figure 1: Evolution of the average number of nodes in the largest component, $N(t)$, over time t . The curve shows a rapid initial increase followed by a slower approach to a value near 100.

80 - Date Recd. by Mr. Hahn on Nov. 1967

workman's comp. 100%
all 2000-2001

For the purpose of this study, the following hypotheses were formulated:

1. Elaborar un mapa conceptual de la estructura de la materia.

the world's entire D. ...

1. Parental control - autonomous - low - high

Keats, John Keats, 1795-1821

Wesley Hamilton

Handwritten musical notation on a staff, including notes, rests, and a key signature change to one sharp (F#).

Explain the difference between factum and negotium!

[illegible]

POSTING BY REGION CRM-PE 2003

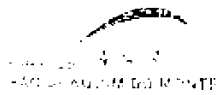
01.10.2019. 10.00h. Viena Vārda _____
 01.10.2019. 10.00h. Viena Vārda _____

_____ **Handwritten Name** _____

FILE NO. _____ H.A. 575087

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1907-1921, 2011
© The Author(s) 2011. Reprints and permissions: [DOI: 10.1177/0886260511419111](http://sagepub.com/journalsPermissions.nav)

$$\Delta H_{\text{f}}^{\circ}(\text{diamond}) = 0, \Delta H_{\text{f}}^{\circ}(\text{graphite}) = -2.84 \text{ kJ mol}^{-1}, \Delta H_{\text{f}}^{\circ}(\text{C}_{60}) = +361.2 \text{ kJ mol}^{-1} \text{ (see Table 1.1)}$$

Unidade Mista Presidente Castelo Branco
Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE - ABASTECIMENTO



Formulário de atendimento com campos para preenchimento de dados pessoais, endereço, e informações de saúde.

Residência	Residência	Residência
Residência	Residência	Residência
Residência	Residência	Residência
Residência	Residência	Residência

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714

Número do documento: 20040614330592900000059296714

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				Atendimento	Prontuário
Nome: AFELINO DOS SANTOS				PRONT	PRONT
Nome Nasc:	Idade: 35	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDOS	Religião:	
CPF:	RG:		CNS: 334704540154015	Nº:	
Endereço: RUA DA CRUZEIRA		Cidade: SANTO ANTONIO DO MONTE	Estado: PR		
CEP: 76900-000		Profissão: ACHEILUTOR			
Nome da Mãe: ROSÁ MARIA DA CONCEIÇÃO					
Assinante:					
Motivo do Atendimento: QUEILADA DE MOTO					
Módulo: PRONTUÁRIO					
Atendimento:		Data: 01/04/2018 11:39	Médico: MEDICO PLANTONISTA		
Quarta Encaminhada: RDA					

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

Exatidão da anamnese e exame físico: **Sim** ☒ **Não** ☐ **PA** ☐ **FC** ☐ **PR** ☐

SUS

Sistema Ministério
União de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2427419

Identificação do Paciente

Nome do Paciente

3/20/23

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Justificativa da internação

do sistema

Justificativa da internação

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Procedimento solicitado

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

Preencher em caso de causas externas

AUTORIZAÇÃO

Autorização

263810-200637-4



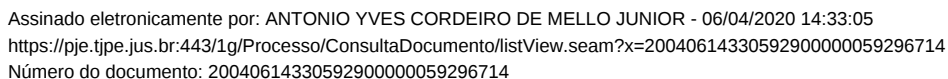
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

[illegible]

DESCRICÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Não há em 20.000 anos
 2) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 3) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 4) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 5) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 6) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 7) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 8) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 9) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos
 10) Depois de 20.000 anos e depois de 20.000 anos em 20.000 anos





ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADES HOSPITALARES

DATA: ____/____/20__

Nome: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Prontuario: _____

Situacao Clínica



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: _____

Prontuario: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____

DIAGNÓSTICO:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRATAMENTO REALIZADO:

Alta Hospitalar Data: ____/____/____ Hora: ____

Dr. Alexandre Reis
Assinatura e Carimbo do Médico
Médico Médico e CRM
Carimbo



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM

- ATESTADO MÉDICO -

ATESTO que o Segurado

portador da Carteira Profissional nº

série

necessita de

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de

doença

Hospital ou Ambulatório

Localidade e Data

ASS. do Médico - CRM Nº

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas
no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de
14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de
afastamento do trabalho.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: João Alexandre de Mello Junior

Prontuário: 60328887

Data: 1/11/2020 Hora: 15h

DIAGNÓSTICO:

Fratura de colmo 3

1.6.2020 20.10.2020 12.12

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1.6.2020 12.12

TRATAMENTO REALIZADO:

Antibiótico 1000mg 1x1

1.6.2020 12.12

1.6.2020 12.12

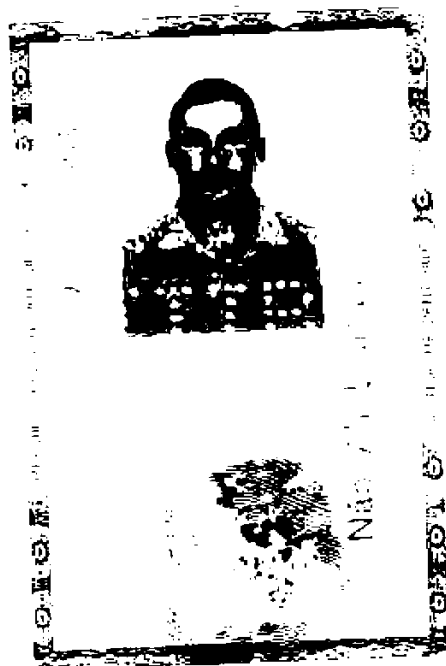
1.6.2020 12.12

Alta Hospitalar: Data: 26/11/2020 Hora: 15h

Dr. Alexandre de Mello Junior

Dr. Alexandre de Mello Junior
Ass. do Médico e CRM
Carimbo





42.750 13.11.1979

DE - N. J. N. V. CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

EX - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

EX - MARIA MARIA DE CONCEIÇÃO

EX - N. J. N. V. CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

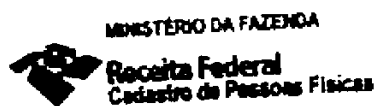
EX - MARIA MARIA DE CONCEIÇÃO

EX - N. J. N. V. CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

EX - MARIA MARIA DE CONCEIÇÃO

60328887





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

713.780.674-01

Nome

JOSE HELENO DOS SANTOS

Nascimento

13/02/1979

VALIDO BOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

CÓDIGO DE CONTROLE

F8B3.3D6D.1A92.F579

A validade deste comprovante deverá
ser confirmada no Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

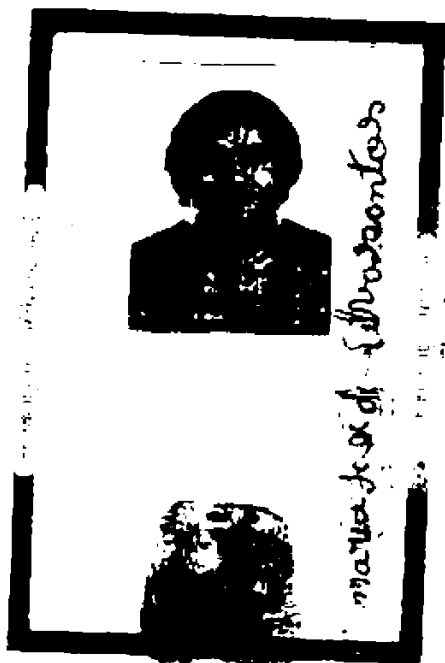
Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:37:58 do dia 04/07/2016 (hora e data de Brasília)

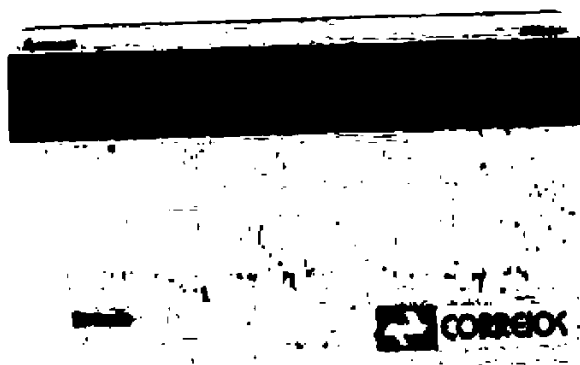
dígito verificador: 00





7.673.453
SANTA JOSE DA SILVA LACORTES
27/07/2004
MUNICIPIO DE SANTA JOSE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTA JOSE DA SILVA
22/08/1978
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 1.234.567.890.10
13/05/2004





[illegible]



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180337072

Cidade: São Joaquim do Monte

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS

Data do acidente: 03/02/2018

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO.
FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO E LEVE DO PÉ DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180337072

Cidade: São Joaquim do Monte

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS

Data do acidente: 03/02/2018

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO.
FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	0%	R\$ 0,00
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br

TRASLADO: 1º

LIVRO: 268-P - FOLHA: 117

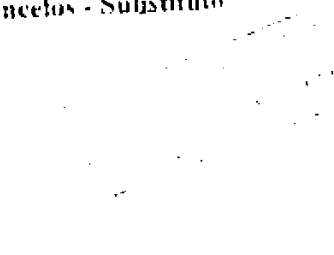
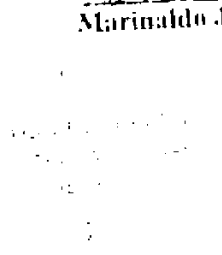
PROCURAÇÃO bastante, que faz JOSÉ HELENO DOS SANTOS, na forma abaixo:

S A L U B A M - quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a quem cingo a Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante, JOSÉ HELENO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 13/02-1979, portador da CTRG nº 10.342.750-SDS/PE, e do CPF/MF nº 713.780.674-01, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 133, Centro, São Joaquim do Monte PE - CEP: 55670-000, de passagem por esta cidade, reconhecido de mim, Tabelião substituto, e por ele me foi dito, que por este publico instrumento, e aos termos do DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, alfabetizada, agricultora, nascida em 22/06-1978, portadora da CTRG nº 7.673.453-SDS/PE, e do CPF/MF nº 016.084.514-96, residente e domiciliada no mesmo endereço do outorgante, a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as SEGUROADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, cumprir exigências, obedecer às ordens, apresentar e exhibir documentos e outras tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que ainda lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sem amplicios e decorente da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse o outorgante, sendo-me esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro, dou fe. Visto do outorgante por ser analfabeto que deixa a margem sinais digitais, assina Lianara Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG nº 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF nº 027.904.854-60, residente e domiciliada nesta cidade. Emolumentos líquidos RS 59,72; I.S.N.R.(20%) RS 13,27; FERC: RS 6,64. Em (06) Maio de 2018, Maurício José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitalizar, ler e assinar. Bezerros(PE), 06 de abril de 2018. (06) Lianara Patrícia de Melo. Copiado fielmente do original, deu fe esta procuração somente é válida como sendo de autenticidade e fiscalização apostado, devendo-se não conter nenhuma assinatura. Selo digital de fiscalização, 0077727.FNC 04201801.02742. Consulte autenticidade em www.pje.jus.br.

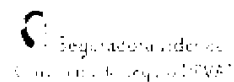
Bezerros(PE), 06 de abril de 2018.

Em testemunha da verdade.

Maurício José de Vasconcelos - Substituto



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0267969/18

Número do Sinistro: 3180337072

Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS

CPF: 713.780.674-01

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

Data do acidente: 03/02/2018

Titular do CPF: JOSE HELENO DOS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Declaração de Inexistência de IML

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/09/2018
Nome: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
CPF: 016.084.514-96

MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/09/2018
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-49

Jose Soares da Silva Filho



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE HELENO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180337072**

Vítima: **JOSE HELENO DOS SANTOS**

Data do Acidente: **03/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180337072**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13133554

Pag. 01173/01174 - carta_01 - INVALIDEZ

00020587



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS
Nº Sinistro: 3180337072
Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS
Data do Acidente: 03/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00345/00346 - carta_03 - INVALIDEZ

00060173



Carta nº 13136/58



Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS
Nº Sinistro: 3180337072
Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS
Data do Acidente: 03/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00303/00304 - carta_03 - INVALIDEZ

00050152



Carta nº 13260185



Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS
Nº Sinistro: 3180337072
Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS
Data do Acidente: 03/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 01729/01730 - carta_03 - INVALIDEZ

00050865



Carta nº 13290075





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 6221214 ou 0800 220222 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de crédito e pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa e não bloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor ou o incapaz com curador). O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 1 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor do grupo (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Nome completo do(a) titular: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Nome completo da(s) titular(es): ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR CPF titular da conta: 14124780-6 Data de nascimento: 10/04/1971
Assinatura: [assinatura] Profissão: Engenheiro Complemento: 1323
Endereço: Rua da República, 100 - Centro Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 81220-000
Telefone DDD: 41 Telefone: 3333-3333

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima declarado e ser titular da conta corrente de indenização do endereço informado.

TAXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECEITA INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 7.000,00

☒ CONTA POUPANÇA (destinada para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

☐ BANCO SANTANDER ☐ BANCO DO BRASIL ☐ ITAÚ ☐ CAIXA

☒ OUTRO (informar o nome): BRB

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

CPF

AGÊNCIA

Nº

UF

CEP

Assinatura digital se existir

CONTA

Nº

UF

CEP

Assinatura digital se existir

AGÊNCIA

Nº

UF

CEP

Assinatura digital se existir

CONTA

Nº

UF

CEP

Assinatura digital se existir

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura securitária para o sinistro autorizado e autorizo a ser efetuado o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta bancária, sendo o crédito, reconhecido e dou plena quitação do valor indenizado.

Assinado em 10/04/2020 de Curitiba

Assinatura Local e Data

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Assinado em



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 097ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE -
DP97ªCIRC DINTER1/14ªDESEC**

Assinatura

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0187000157

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/03/2018** às **16:00**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **3 2/2018** às **05:40**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE 112, 1 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoas envolvidas na ocorrência:

AUTOR / AGENTE:
LUCIANO JORGE DA SILVA - Autor
JOSÉ HELENO DOS SANTOS - VÍTIMA

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (usado na geração da ocorrência) que estava em posse do Sr(a) **JOSÉ HELENO DOS SANTOS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ HELENO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Ra: AMARO ANTONIO DOS SANTOS Data de Nascimento: 13/2/1979 Nacionalidade: BONITO - PERNAMBUCO
BRASIL Documentos: 10342750-803-PE (RG) 71376087401 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade:
ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 81995965316

Residência: RUA QUATRO, BAIRRO CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a:
MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 133 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO
MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL

LUCIANO JORGE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DO CARMO DA
SILVA Ra: JORGE EMÍDIO DA SILVA Data de Nascimento: 13/4/1984 Nacionalidade: SAO JOAQUIM DO MONTE -
PERNAMBUCO - BRASIL
Residência: RUA QUATRO, CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO
DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO
MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL

Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone
de Contato -



Para obter o laudo do IML, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 1309-3226 (11) ou 1309-3226 (0800).
Atendimento para 7-9h30 de segunda a sexta-feira, 9h-18h de sábado.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos, com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL, caso seja aplicável, sendo lavadas as respectivas Assinaturas para as seguintes datas:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Assinaturas: Representante da vítima e do Representante Legal, com a Assinatura do Representante Legal.

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Assinaturas: O Representante Legal e a vítima, sendo assistida pelo seu Representante Legal, com a Assinatura do Representante Legal e da vítima, menor de idade no campo 1. Assinatura da Vítima, entre 16 e 17 anos, com o Representante Legal, no campo 2. Assinatura do Representante Legal.

Casos com vítima interditada com curador - Assinaturas: O Representante Legal, o curador, o assistente social, com a Assinatura do Representante Legal, no campo 2. Assinatura do Representante Legal.

Assinatura da vítima

Helene de Mello Junior

Helene de Mello Junior

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Assinatura do Representante Legal

Helene de Mello Junior

Assinatura do Representante Legal

Helene de Mello Junior

Assinatura da vítima

Helene de Mello Junior

Declaro, sob as penas da lei, que não há necessidade de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima não possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há necessidade de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima não possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

☐ Há necessidade de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

☐ Há necessidade de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

Assinatura do Representante Legal da vítima e do Representante Legal da Seguradora LIDER, para a cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima não possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

Assinatura do Representante Legal da vítima e do Representante Legal da Seguradora LIDER, para a cobertura da Seguradora LIDER, pois a vítima não possui lesões corporais que necessitem de avaliação médica.

Helene de Mello Junior

Assinatura da vítima

Helene de Mello Junior

Assinatura do Representante Legal



1. Para obter o formulário de inscrição, acesse o endereço eletrônico: <http://www.seguradoralider.com.br> ou procure pelo SAC DPVAT. O prazo para inscrição é de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Para o envio, é imprescindível o preenchimento completo de todos os campos com os dados da LITUA e do seu REPRESENTANTE (CPF, e-mail e endereço), bem como a assinatura do Representante Legal e a rubrica do para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante Legal assina a declaração no formulário. Assinatura do Representante Legal:

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal, cujo nome e título no formulário deve ser inserido na linha 10 da menor idade no campo 1. Assim, na linha 4, deve ser inserido o nome completo do representante legal no campo 1. Assim, no Representante Legal:

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso, não há qualquer questão de representação legal. Deixa-se, então, a interpretação do artigo 2.º A, no âmbito da Representante de PE.

4- Helms - 20 - 2000

$\frac{1}{2} \text{H}_2\text{O} + \text{H}^+ \rightarrow \text{H}_2\text{O}^+$ $\text{H}_2\text{O}^+ + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{H}_3\text{O}^+$	$\text{H}_2\text{O} + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{H}_3\text{O}^+ + \text{OH}^-$
--	--

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

John Williams was born _____

Figure 1

IT 28645

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/000143>; this version posted April 1, 2014. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Assinalar uma das opções abaixo:

✉ maria.garcia@univie.ac.at and christian.meyer@univie.ac.at (corresponding author)

1. *Conductance* is the reciprocal of resistance. It is denoted by G and is measured in ohm^{-1} .
 $G = \frac{1}{R}$

1. *Environ. Monit. Assess.* 1998;48:1-6.

1. Într-o probă de țesut cartilaj, există două tipuri de celule: celulele condrocite și celulele condrocite. Pentru a studia funcțiile acestor celule, se poate utiliza tehnica de colorare histologică. În acest scop, se poate utiliza o soluție de colorant care să evidențieze diferențele structurale dintre cele două tipuri de celule. Pentru a realiza acest lucru, se poate utiliza o soluție de colorant care să evidențieze diferențele structurale dintre cele două tipuri de celule. Pentru a realiza acest lucru, se poate utiliza o soluție de colorant care să evidențieze diferențele structurale dintre cele două tipuri de celule.

[illegible]

_____ *_____* _____

1. Immune System

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabellião

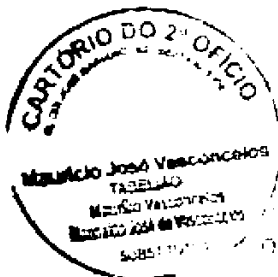
Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55600-000 - Bezerros - PE.
Fone: (081) 3728-1182 - E-mail: cartorio1bezerros@yahoo.com.br



Traslado: 1º

LIVRO Nº 247-E - FLS. 107
ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

SAIBAM, quanto este público instrumento de escritura de Declaração virem que, aos oito (8) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a meu cargo, a Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante Declarante **JOSÉ HELENO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, analfabeto, nascido em 13-02-1979, filho de Amaro Antonio dos Santos e de dona Rosa Maria da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.342.750-SDS PE, e do CPF ME nº 713.780.674-01, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 133, centro, CEP 55670-000, na cidade de São Joaquim do Monte - PE, de passagem por esta cidade, reconhecido por mim, Tabellião, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação, do que dou fé, pelo **Declarante**, ficando sob as penas da Lei para fazer prova perante órgãos públicos e ou privados, em especial perante o **Seguro DPVAT**, me foi declarado que é residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 133, centro, CEP 55670-000, na cidade de São Joaquim do Monte - PE, e não possui o título do **Instituto Médico Legal - IML**, por não existir o mesmo em seu Município, declarando ainda, possuir conta no **Caixa Econômica Federal - Agência 4995**, conta poupança de nº **13.920-7**. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade, terá de ressarcir a Seguradora dos prejuízos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assim, o disse, outorgou e acatou, pediu-me a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assina, dou fé. Certifico que foram observadas todas as exigências previstas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro, dou fé. A rogo do declarante por ser analfabeto, que deixa a margem sinais digital, assina Maria José da Silva Santos, brasileira, viúva, agricultora, nascida em 22-08-1978, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.673.453-SDS PE, e do CPF ME nº 016.084.514-90, residente e domiciliada na Rua Quatro, nº 133, centro, CEP 55670-000, na cidade de São Joaquim do Monte - PE, dou fé. Emolumentos líquidos R\$ 147,74 (ILRC - R\$ 6,42, ISNR: R\$ 32,83) e dois reais e oitenta e três centavos. Eu, **Maurício José de Vasconcelos**, Tabellião de Notas e Títulos, subscrevo e assino. Bezerros, 08 de agosto de 2018, na **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**. Copiada fielmente do original, dou fé. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização, apostos abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização 00777271.CB07201801.00346. Consulte autenticidade em www.tpejus.br/selodigital



Bezerros(PE), 08 de agosto de 2018.

Em testemunho *da verdade*

Maurício José de Vasconcelos Tabellião de Notas e Títulos

05.801.494/000

TRABALHO

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ficha de 05/04/2020
Nº 001 do(a) Paciente Antônio Cordeiro de Mello Junior
Documentação de identificação nº 00000000000000000000 Org Exp 000000
Data de exp 00/00/0000 Nasceu em 00/00/0000 Filiação de
Antônio Cordeiro de Mello Junior e Antônio Cordeiro de Mello Junior
Cada conta que o(a) é agricultor(a); é verídica e encontra-se a disposição do INSS
para diligência.

Fica a esta Declaração sob o compromisso
de ser verdadeira e correta. O(a) Sr(a) Antônio Cordeiro de Mello Junior
está ciente e concorda com a responsabilidade.

Antônio Cordeiro de Mello Junior

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00

São Joaquim do Monte 05/04/20

Antônio Cordeiro de Mello Junior





BOLETIM DE OCORRÊNCIA/SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Data 03 / 02 / 18 Hora 06:00 Registro 329.205

Nome José Helena dos Santos

Data de Nascimento 13.02.79 Idade 39 anos Sexo M

Endereço/Procedência R-4 Anchieta

Naturalidade Benito Profissão agricultor Cor Pardo

Responsável Helena Rosa dos Santos (irmã) Identidade PO.542.750

Pressão PA Temp Temp Pulso FC FR FR HGT HGT

Queixa Principal Queda de peso há 3 meses

Dados Clínicos

História Diagnóstica Lesão em pé direito com sinais de
contusão 20/01/18
Exames Solicitados

Tratamento Proposto

Exames Físicos Lesão aberta em pé direito na planta. Dor
em posição ativa e passiva. FC: 60 bpm, RR: 18/min, SpO2: 98%

Evolução / Prognóstico paciente acidentado automobilístico há 1 hora.

Nega trauma cranioencefalico, nega perda de consciência
negu vomito.

Exames: RX de pé direito - fratura de 1º metacarpo distal
Exames: RX de pé esquerdo - fratura de 1º metacarpo distal

Diagnóstico Inicial fratura em pé direito? fratura do pé esquerdo?

Diagnóstico Definitivo fratura de 1º metacarpo distal
com 100% de consolidação

Dr. Tereza Galvão
Médico
CRM-PE 10000

DEBITO DO PACIENTE

Internado p/ observação ☐

Liberação p/ Residência com medicação aplicada ☐

Liberação p/ residência c/ medicação prescrita ☐

Transferência p/ outra cidade ☐

Ata pedida ☐

Óbito ☐

Transferido para M.R.A. 5155084

Avenida Estácio Coimbra Nº 45 - CEP: 55070-000 Fone: 3153-1110 TML -

São Joaquim do Monte - CNPJ: 10.122.001/0001-43



[illegible]

Morphologie des - Kiefergelenks - Kiefer - Unterkiefer (Mandibula) - Oberkiefer (Maxilla) - Zahnbogen - Zahnelemente - Zahnelemente des Oberkiefers - Zahnelemente des Unterkiefers - Zahnelemente des Kiefergelenks	Stomatognathische Veränderungen: ☐ Symmetrie ☐ Periodische Regeneration ☐ Atrophie ☐ Anomalie	Anomalie: ☐ Normal ☐ Anomalie ☐ Zerstörung ☐ Stomatognathische Anomalie ☐ Stomatognathische Anomalie	Expression der Anomalie: ☐ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular
---	---	--	---

OBJETIVO GERAL:

Conhecer o funcionamento do sistema de saúde e a atuação dos profissionais de saúde, bem como a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Identificar os principais órgãos e instituições responsáveis pela saúde pública e pelo atendimento à população.

2. Compreender a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças.

3. Conhecer a atuação dos profissionais de saúde e a importância da equipe multidisciplinar.

4. Identificar os principais problemas de saúde da população e as medidas de prevenção e tratamento.

5. Compreender a importância da educação em saúde e da participação da comunidade no processo de saúde.

6. Conhecer a importância da pesquisa científica e da inovação tecnológica na área da saúde.

7. Identificar os principais desafios da saúde pública e as estratégias para enfrentá-los.

8. Compreender a importância da ética e da responsabilidade social dos profissionais de saúde.

9. Conhecer a importância da comunicação e da transparência no sistema de saúde.

10. Identificar os principais avanços e tendências da saúde pública e do atendimento à população.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HELENO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04995

CONTA: 000000013920-7

Nr. da Autenticação D8DE3D4566A740B7

